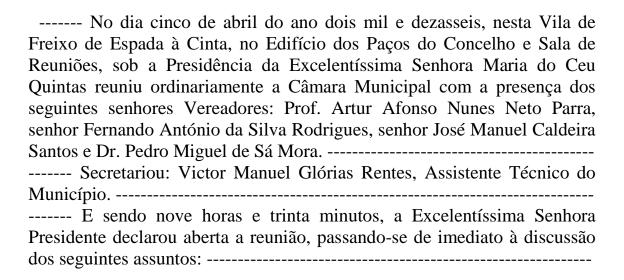


Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 1

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA REALIZADA NO DIA CINCO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.

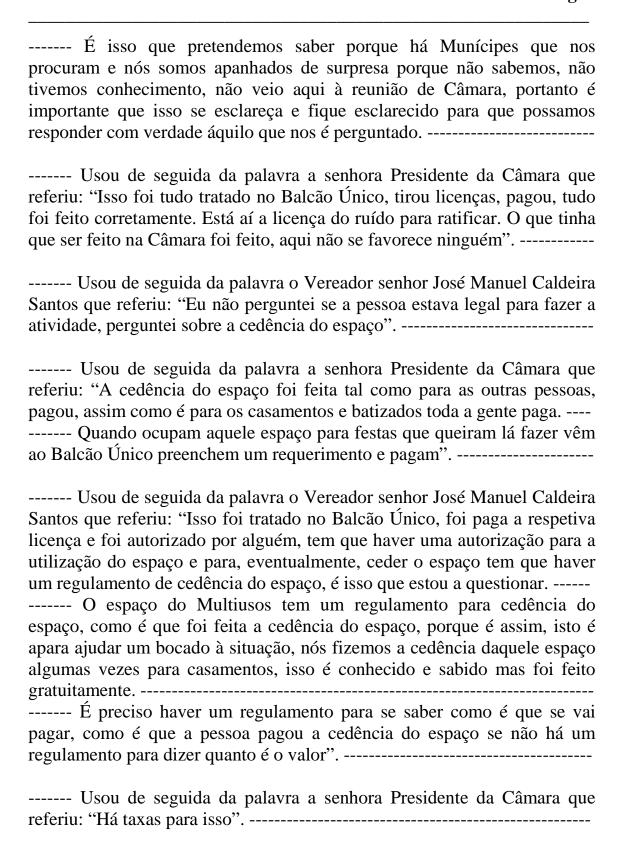


ANTES DA ORDEM DO DIA



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 2





Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 3

----- Usou de seguida da palavra o Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos que referiu: "Vamos querer ver essas taxas, as taxas da cedência do espaço, não estamos a falar das taxas para o exercício da atividade, o problema que se passa passa-se com a questão do espaço, da cedência do espaço, tem que haver um regulamento que diga que aquele espaço se pode ceder desta forma, daquela, da outra, a menos que, eventualmente, seja cedido a título gratuito e aí já não há nada a pagar, agora se, eventualmente, a pessoa pagou, pagou como? Como é que pagou se, eventualmente, não há um regulamento que diga que pela utilização daquele espaço se paga X à hora, por noite, por dia, é diferente aquilo que eu estou a dizer, não estou a dizer no exercício da atividade que lá foi feita, as licenças de ruído, as licenças que, eventualmente, vêm hoje aqui à Câmara, eu não tenho nada a ver com isso, com certeza que isso está completamente legal, agora o problema que se passa é que eu sei que não há um regulamento de cedência daquele espaço para o exercício de atividades, a única coisa que pode haver é autorizações pontuais que têm que vir à Câmara e a Câmara decide, por exemplo, pôr aquele espaço a concurso para o exercício da atividade do bar e outras coisas parecidas com essas. ---------- Agora, para se ceder aquele espaço com pagamento, que é aquilo que a senhora Presidente está a dizer, que houve pagamento, para se ceder com pagamento tem que haver um regulamento, tem que haver uma tabela de ocupação daquele espaço e portanto isso é que, no meu entender, não está correto, portanto aquilo que nós vamos responder, àqueles que, eventualmente, nos contatarem e quiserem saber da nossa parte como é que as coisas se passaram vamos dizer exatamente que houve pagamento e a partir daí a senhora Presidente saberá como lidar com isso". ---------- Usou de seguida da palavra a senhora Presidente da Câmara que referiu: "Na próxima reunião eu trago a justificação como é que se faz o aluguer, porque isso é feito da mesma forma para os casamentos e batizados". ---------- Usou de seguida da palavra o Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos que referiu: "Os casamentos e batizados também têm que pagar, para pagar tem que haver um regulamento que diga quanto custa, não é a senhora Presidente que diz que paga X, nós sempre que cedemos aquele

espaço nunca levámos dinheiro a ninguém e nunca levámos dinheiro a ninguém porque sabíamos que não podíamos levar dinheiro a ninguém, porque aquele espaço para ser utilizado e para ser utilizado a pagar tem que





Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 4

haver um regulamento que diga quanto custa e tem que estar devidamente aprovado pela Câmara, no fundo tem que haver aqui um respeito pela Câmara que não pode passar pela senhora Presidente, não é a senhora Presidente que diz assim, olha vai para lá e pagas tanto, ou vai para lá e depois pagas, não é assim, o espaço tem que ser cedido a menos que, eventualmente tivesse vindo aqui à Câmara e nós tivéssemos deliberado que, ou era gratuitamente ou se fosse para pagar temos que aprovar um regulamento para receber dos espaços públicos. Esses espaços públicos com certeza que a Câmara os pode ceder a todos os Munícipes e aliás são para isso mesmo, agora há aqui um problema que não tem a ver com Munícipes, tem a ver com Munícipes e com empresários que, eventualmente, estão na mesma linha de direito e querem saber como é que as coisas se passam e como é que as coisas funcionam, portanto à que esclarecer essa situação. ---------- Na próxima reunião se puder trazer o montante que foi pago pela ocupação do espaço e como é que foi pago era importante para nós, caso contrário teremos que fazer nós um pedido por escrito e não é esse o interesse que temos, nós temos é o interesse de podermos, que somos membros da Câmara, de podermos responder com alguma verdade e alguma certeza daquilo que foi feito, mais nada". ------

ORDEM DO DIA

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia quatro do mês de abril do ano dois mil e dezasseis que acusa o saldo disponível de:
Dotações Orçamentais – Quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos
Dotações não Orçamentais — Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta cêntimos
APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de março do ano de



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 5

dois mil e dezasseis, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----

01 – COMPETÊNCIA EXCECIONAL – DECISÕES

Despacho datado do dia vinte e quatro de março do presente ano que concedeu a licença especial do ruído a Nelson Miguel Esteve Araújo
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despache em apreço.
Despacho datado do dia vinte e quatro de março do presente anoque concedeu o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimentos de restauração e bebidas na noite de 26 para 27 de março, podendo os mesmos estar abertos até às 03h00
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despachem apreço

03 - OBRAS PARTICULARES

PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

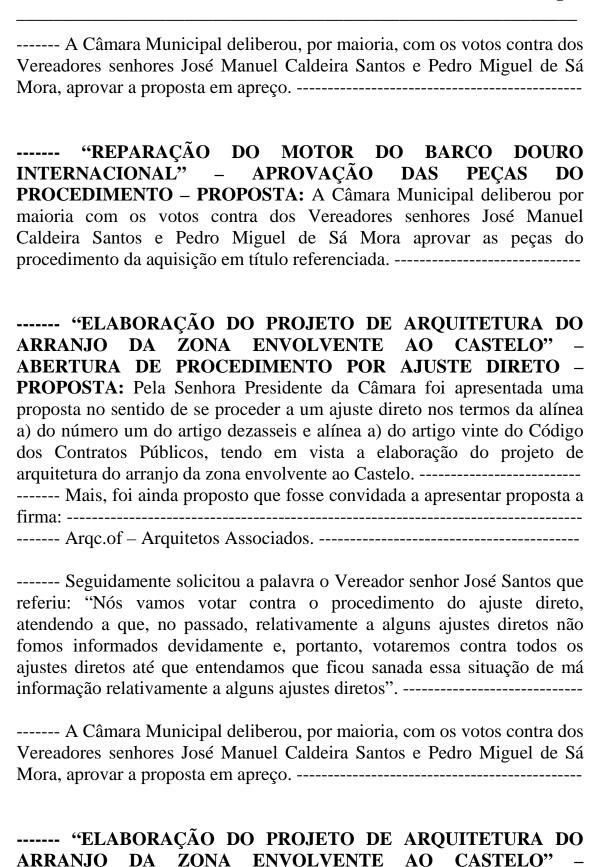
Pág. 6

04 – AQUISIÇÕES DIVERSAS

"REPARAÇAO DO MOTOR DO BARCO DOURO
INTERNACIONAL" - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR
AJUSTE DIRETO - PROPOSTA: Pela Senhora Presidente da Câmara
foi apresentada uma proposta no sentido de se proceder a um ajuste direto
nos termos da alínea a) do número um do artigo dezasseis e alínea a) do
artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a reparação
do motor do Barco Douro Internacional
Mais, foi ainda proposto que fosse convidada a apresentar proposta a
firma:
Samuel & Filhos
Seguidamente solicitou a palavra o Vereador senhor José Santos que
referiu: "Nós vamos votar contra o procedimento do ajuste direto,
atendendo a que, no passado, relativamente a alguns ajustes diretos não
fomos informados devidamente e, portanto, votaremos contra todos os
ajustes diretos até que entendamos que ficou sanada essa situação de má
informação relativamente a alguns ajustes diretos"

Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 7





Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 8

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- ALIENAÇÃO DOS FOGOS TRANSFERIDOS PELO IGHAPE PARA O MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA AOS ARRENDATÁRIOS COM RESERVA DE PROPRIEDADE – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. ------

PROPOSTA



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 9

ALIENAÇÃO DOS FOGOS TRANSFERIDOS PELO IGHAPE PARA O MUNICIPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA AOS ARRENDATÁRIOS COM RESERVA DE PROPRIEDADE

O Município de Freixo de Espada à Cinta é proprietário de 15 dos 29 fogos sitos no Bairro do Samiteiro que foram transferidos do IGHAPE para o Município através de escritura pública celebrada no dia 5/12/2003.

Passados 9 anos da data da primeira escritura de compra e venda, verifica-se que a Câmara Municipal possibilitou a aquisição 14 fogos pelos respetivos arrendatários.

No entanto há muitos arrendatários que mostram interesse em adquirir as casas que habitam, mas devido aos seus baixos rendimentos e ou à sua idade não conseguem obter crédito bancário ou, obtendo o financiamento do banco as prestações mensais que terão de suportar são incomportáveis para o orçamento familiar;

O Art.º 65º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos terem para si e para a sua família uma habitação própria, a Câmara Municipal deve proporcionar oportunidade a todos os arrendatários e encontrar as melhores soluções que permitam criar as melhores condições de acesso à propriedade.

Proporcionando o acesso à propriedade o município aproxima-se da sua atribuição de combate à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna geradora de hábitos de convívio salutares.

Ao privilegiar-se o acesso à propriedade e consequentemente atribuição de obrigações próprias do proprietário, desenvolvem-se sentimentos de maior cuidado com as suas casas e com o todo.

A propriedade física de um espaço desenvolve os laços familiares e ajuda a fixação de pessoas e consequentemente a uma melhor e mais eficaz integração e inserção no meio.

A Câmara mantém o desejo de concretizar a venda das casas aos respetivos arrendatários.

O Código Civil através do instituto regulado no art.º 409º possibilita a venda com reserva de propriedade em que se estabelece uma condição suspensiva quanto à transferência da propriedade até ao cumprimento total das obrigações por parte do adquirente, ou seja, a liquidação total do preço;

Através deste regime, confere-se aos arrendatários a possibilidade de se tornarem proprietários das casas, sem recurso ao crédito bancário através do pagamento de prestações.

Tendo a intenção de proceder à venda das casas aos respetivos arrendatários, com reserva de propriedade, propõem-se as seguintes condições:

- a) Ao respetivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, aos seus descendentes ou afins em linha reta (filhos) que com eles coabitem há mais de dois anos;
- b) A aquisição destina-se exclusivamente para residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar, ficando este com a

Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 10

obrigação de provar que não possui outra habitação no concelho de Freixo de Espada à Cinta;

- c) Para adquirir casas nestas condições o arrendatário não pode ter rendas em atraso, podendo chegar a um acordo com a Câmara se houver rendas por liquidar;
- d) A realização de obras de conservação e de beneficiação na habitação sujeita a este regime constitui encargo do adquirente (Decreto Lei n.º 167/93 de 7 de maio, art.º 8, n.º 1).
- e) As casas não podem ser alienadas, arrendadas ou ser-lhes dado uso diferente do referido na aliena b) antes do pagamento total da dívida.
- f) O preço de venda dos fogos nestas condições ao abrigo desta proposta é o valor aprovado pela Câmara Municipal em 2006 que a seguir se indica:
 - 1- Habitações doadas pelo IGHAPE 20.000€;
- g) O pagamento do preço é feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, antecipadas em relação ao mês a que respeitam, pagas até ao dia 8 de cada mês e determinadas através da divisão do valor do imóvel pelo número de prestações convencionadas;
- h) O adquirente indica qual o número de prestações mensais em que pretende fazer o pagamento do preço, num máximo de 300 prestações (Decreto Lei n.º 167/93 de 7 de maio, art.º 4, n.º 1);
 - 1) O adquirente da habitação pode em qualquer momento solicitar a antecipação do contrato;
 - 2) Na situação anterior, o adquirente poderá pagar a totalidade das prestações vincendas. No caso de antecipação parcial o contrato é ajustado em função do prazo, mantendo-se inalterado o valor da prestação mensal (Decreto – Lei n.º 167/93 de 7 de maio, art.º 10, n.º 1 e 2).
- No caso de haver antecipações das prestações, quando permitidas serão sempre computadas no pagamento das últimas prestações do preço;
- j) A falta de pagamento de três prestações seguidas ou cinco intercaladas permite à câmara Municipal resolver o contrato, o que só poderá fazer depois de notificar por escrito o adquirente dessa intenção e lhe conceder um prazo para regularização que nunca poderá ser inferior a 30 dias:
 - A Câmara Municipal poderá acertar com o adquirente quais as condições em que as prestações não pagas podem ser liquidadas;



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 11

- No caso de o incumprimento referido nesta alínea ocorrer mais de uma vez, há lugar à imediata resolução do contrato;
- k) No caso de resolução do contrato, o adquirente passa a ter a qualidade de arrendatário passando a pagar o valor da renda que na altura estiver em vigor;
- Se o valor da prestação estipulada no contrato de compra e venda for superior à renda a pagar, a diferença entre os dois valores reverte para a Câmara Municipal;
- m) No caso de falecimento do adquirente, o cônjuge sobrevivo ou os herdeiros daquele, podem fazer o pagamento da quantia que estiver em dívida ou acordar com a Câmara o pagamento das prestações em falta, no mesmo valor ou superior, não podendo o prazo de liquidação ultrapassar o inicialmente acordado;
 - 1- Ocorrendo o falecimento do adquirente e não estando o cônjuge sobrevivo ou os herdeiros interessados na habitação a mesma volta à posse da Câmara Municipal. Neste caso, analisada a situação a Câmara Municipal pode deliberar a restituição da diferença que existir entre os valores da renda da casa (atualizada anualmente) e os valores das prestações pagas, a partir da celebração da escritura de compra e venda, deduzidas todas as despesas que a Câmara Municipal tiver de suportar para entrar novamente na posse da habitação.
- n) Com a celebração da escritura de compra e venda com reserva de propriedade a favor da Câmara Municipal, o adquirente fica com a obrigação de pagar todos os impostos, taxas e licenças respeitantes à habitação adquirida, bem como a realizar todas e quaisquer obras que entender a suas expensas;
- o) O contrato de compra e venda em regime de reserva de propriedade é celebrado por escritura pública, ficando a cláusula de reserva de propriedade a favor de Câmara Municipal sujeita a registo;
- **p)** Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo adquirente, a certidão comprovativa é título suficiente para o cancelamento da cláusula de reserva de propriedade na respetiva conservatória.
- q) Qualquer dúvida na interpretação ou qualquer omissão das condições de alienação das casas propriedade da Câmara Municipal previstas nas alíneas a) a p) será resolvida por deliberação da Câmara Municipal.



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 12

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a venda dos fogos com reserva de propriedade nas condições exaradas na presente proposta.

Freixo de Espada à Cinta 31 de março de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Maria do Céu Quintas)

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. ------

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE O AUMENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E O IMPACTO NOS TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE – TOMADA DE CONHECIMENTO: A Câmara Municipal tomou conhecimento de uma tomada de posição da Câmara Municipal de Bragança sobre o aumento do imposto sobre produtos petrolíferos e o impacto nos territórios de baixa densidade. ------

----- APROVAÇÃO EM MINUTA: Nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco – A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, e para efeitos do



Ata nº 07/2016 Reunião de 05/04/2016

Pág. 13

disposto no artigo noventa e um do mesmo normativo legal, foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta os textos das presentes deliberações.

A Presidente da Câmara

Wenedo a Pil

O Assistente Técnico Victor Panael Glosier Rentis